



PREPARA
& APROVA



Muito obrigado pela preferência !!!



Está de olho em um concurso público?

Prepare-se para uma jornada que exige foco, disciplina e as estratégias certas. Conquistar a tão sonhada vaga no serviço público é totalmente possível com um bom planejamento e a aplicação das dicas a seguir:

1. Conheça o Edital como a Palma da Sua Mão

O edital é a bíblia do concurseiro. Antes de tudo, leia-o de cabo a rabo. Ele contém todas as informações cruciais: conteúdo programático, datas importantes, critérios de avaliação, requisitos e etapas do concurso. Entender o edital te dará clareza sobre o que e como estudar, além de evitar surpresas desagradáveis.

2. Monte um Cronograma de Estudos Realista

Não adianta querer abraçar o mundo. Crie um plano de estudos que se encaixe na sua rotina e seja realista. Distribua as disciplinas de acordo com o peso no concurso e sua dificuldade pessoal. Reserve tempo para revisar, fazer exercícios e ter momentos de lazer. Um cronograma bem feito te ajudará a manter a consistência e a não se sobrecarregar.

3. Escolha Bons Materiais de Estudo

Invista em materiais de qualidade: livros atualizados, cursos preparatórios (online ou presenciais) e videoaulas de professores renomados. Cuidado com o excesso de materiais; escolha alguns e foque neles. Diversificar é bom, mas aprofundar-se no que é relevante é ainda melhor.

4. Foque na Resolução de Questões

A resolução de questões é uma das chaves para o sucesso. Ela te ajuda a:

- Fixar o conteúdo: Ao aplicar o que aprendeu, o conhecimento se solidifica.
- Identificar pontos fracos: Questões que você erra mostram onde precisa revisar.
- Entender o perfil da banca: Cada banca examinadora tem um estilo de cobrança. Resolver questões anteriores te familiariza com esse estilo.

Use plataformas de questões e faça simulados completos para simular o dia da prova.

5. Faça Revisões Constantes

A memória funciona com repetição. Não espere a véspera da prova para revisar. Adote um método de revisão regular (seja diário, semanal ou quinzenal) para que o conteúdo permaneça fresco na sua mente. Mapas mentais, resumos e *flashcards* são excelentes ferramentas para isso.

6. Cuide da Saúde Física e Mental

Estudar para concurso é uma maratona, não um *sprint*. Mantenha uma alimentação saudável, durma bem e pratique exercícios físicos regularmente. Reserve um tempo para o lazer e para desconectar. O esgotamento físico e mental pode prejudicar seu desempenho e sua motivação.

7. Mantenha a Disciplina e a Motivação

Haverá dias bons e dias ruins. A disciplina é o que te fará seguir em frente mesmo quando a motivação estiver em baixa. Lembre-se do seu objetivo, comemore pequenas vitórias e não se culpe por um dia menos produtivo. Persistência é fundamental.

8. Estude a Banca Examinadora

Além de resolver questões, pesquise sobre a banca examinadora que realizará o concurso. Veja outras provas que ela aplicou, observe os temas mais recorrentes e o nível de profundidade exigido. Essa análise pode te dar uma vantagem estratégica.

9. Atenção aos Detalhes

Pequenos detalhes podem fazer a diferença. Mantenha seus materiais organizados, tenha um local de estudo tranquilo e livre de distrações, e evite procrastinar. No dia da prova, chegue com antecedência e gerencie bem o tempo para não deixar questões em branco.

A aprovação em concurso público é a soma de esforço, estratégia e resiliência. Comece hoje mesmo, mantenha o foco e acredite no seu potencial.

Qual dessas dicas você vai aplicar primeiro para começar a sua jornada?

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

LEGISLAÇÃO

EXCETO CARGOS DE PROFESSORES

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV – população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO LEGISLAÇÃO
EXCETO CARGOS DE PROFESSORES

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III – modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO LEGISLAÇÃO
EXCETO CARGOS DE PROFESSORES

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I – ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II – produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
LEGISLAÇÃO**

EXCETO CARGOS DE PROFESSORES

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

- I – a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;
- II – a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;
- III – o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;
- IV – a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;
- V – a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Esta Apostila é uma “amostra grátis”, para que você comprove a consistência do conteúdo, a estrutura didática e sinta-se seguro para comprar seu material.

**Em caso de dúvidas, ficaremos felizes em ajudar. Contate-nos pelo e-mail:
sac@preparaaprovaedu.com.br**